

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3043

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N° 0010.04.003363-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES AMORIM
PACIENTE: LEANDRO VIEIRA PINTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente LEANDRO VIEIRA PINTO, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a prisão do Paciente, quando da prolação da sentença condenatória.

Alega o Impetrante que:

- a) o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76 no dia 14.02.01;
- b) posteriormente a prisão foi relaxada, e o paciente passou a responder ao processo em liberdade;
- c) em 29.10.04 o paciente foi condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, quando o magistrado *a quo* determinou o recolhimento do paciente;
- d) que a decisão pela custódia do condenado não foi devidamente fundamentada.

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da liminar para aguardar em liberdade o julgamento do apelo a ser interposto tempestivamente.

Às fls. 25/43, vieram as informações da autoridade indigitada coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.04.003380-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA (DPE)

PACIENTE: AMADEU LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público, Dr. André Paulo dos Santos Pereira, em favor de Amadeu Lima, devidamente qualificado, denunciado pela prática de homicídio tentado em relação a uma vítima e consumado em relação à outra.

O presente *Habeas Corpus* tem como fundamento o pedido de exame pericial antropológico do paciente, o qual restou indeferido pelo Juízo *a quo* às fls. 12.

Alega o Impetrante que o referido exame é de fundamental importância para defesa do acusado, a fim de que possa ser aferido o seu grau de acultramento e, consequentemente, sua imputabilidade. Às fls. 12, o MM. Juiz de 1º grau, após ouvir o representante do Ministério Público, indeferiu o pedido nos seguintes termos:

“Conforme cota ministerial retro e diante da certidão de nascimento de fl. 20 (Registro Administrativo), INDEFIRO o pedido de exame antropológico, requerido à fl. 203.”

Após o recebimento da exordial, foi despachado no sentido de condicionar a apreciação do pedido de liminar à prestação das informações do rito. Estas vieram relatando o processo, nos termos já declinados, e instruídas com as principais peças/decisões do feito.

É o relatório.

DECIDO

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar a presença inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam o perigo da demora e a fumaça do bom direito.

Apreciando os autos, *ab initio*, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar de natureza satisfativa o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requestada.

Abra-se vista à dourada Procuradoria de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.003454-7 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Feito sentenciado, com transação penal em execução.

Inexistência de prejuízo ao réu.

Encaminhe-se à Vara das Execuções Penais, 3^a Vara Criminal.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.04.003520-5 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Retornem os autos ao Juízo que declinou da competência, para que este remeta ao Juízo que entender competente para processar e julgar o feito (art. 116, § 1º do CPP), a fim de colher a manifestação do outro Juízo (instauração ou não do conflito negativo de competência).

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.003553-6 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Retornem-se os autos ao Cartório Distribuidor, a fim de remeter a um dos Juizados Especiais Criminais.

No Juizado Especial, manifeste-se o Juiz sobre a instauração ou não do Conflito Negativo de Competência.

Caso estabeleça-se o Conflito, no Tribunal, re-encaminhe-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, nos termos do § 5º, do art. 116 do CPP.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 005 – Exonerar **MARTA GONÇALVES REZENDE** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 7.^a Vara Cível, a contar de 01.01.2005.

N.º 006 – Nomear **MARCELA MOLETA NUNES** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 7.^a Vara Cível, a contar de 03.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 024, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover o servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, da 4.^a Vara Criminal para a Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 11.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXECUÇÃO N.º 010.01.015805-2.

Exequente: Almiro José Mello Padilha.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Executado: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

DESPACHO

Desapense-se o Precatório n.º 004/03, o qual deve permanecer nesta Corte.

O documento de fls. 46/47 foi juntado por equívoco, pois não se refere à presente execução de honorários, mas ao processo de n.º 010.01.015801-1.

Juntem-se cópias dos documentos de fls. 03, 12/13, 52/54, 62/63, 68/69, 91/93, 106, 111/113, do Precatório n.º 004/03, demonstrando os pagamentos realizados em favor do exequente.

Após, baixem os autos ao Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/02.

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho.

Advogado: Sileno Kleber Guedes.

Requerido: Município de Caracaraí.

Procuradora-Geral: Dircinha Carreira Duarte.

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Execução de Sentença n.º 069/02, movida por **FRANCISCO CAVALCANTE DE ABRANTES FILHO** contra o **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**. O credor informa, à fl. 82, “haver recebido, em acordo extrajudicial, a importância expressa no precatório (...), restando, no entanto, a correção dos juros a partir de 1997, o que fará através de procedimento próprio”.

ISTO POSTO, julgo extinto o presente procedimento.

Comunique-se ao MM. Juiz da Execução.

Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, arquive-se.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/98.

Requerente: Almiro José Mello Padilha.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros.

Requerido: Município de Boa Vista.
 Procuradora-Geral: Ana Luciola Vieira Franco.
 Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório, extraído dos autos da Execução de Sentença n.º 342/96, movida por ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA contra o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, referente a honorários advocatícios.

O credor informa, à fl. 124, que foi quitado o débito oriundo do precatório, mediante “compensação de crédito e débito fiscal”.

ISTO POSTO, julgo extinto o procedimento.

Oficie-se ao MM. Juiz da 2.ª Vara Cível, encaminhando cópias dos documentos de fls. 124/127 e desta decisão, para os devidos fins.

Dé-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após, arquive-se.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE JANEIRO DE 2005.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATOS DE CONTRATOS	
Nº DO CONTRATO:	050/2004
CONTRATADA:	E. S. Yamagute.
OBJETO:	Execução da obra de vedação e impermeabilização, da estrutura de cobertura do Palácio da Justiça.
PRAZO:	75 dias.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	051/2004
CONTRATADA:	Amazônia Indústria e Serviços Ltda.
OBJETO:	Serviço de engenharia de adequação física do Palácio da Justiça.
PRAZO:	03 meses.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	052/2004
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
OBJETO:	Execução da obra de adequação do fosso do elevador do Palácio da Justiça.
PRAZO:	15 dias.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	053/2004
CONTRATADA:	Paradases Construções, Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO:	Execução da obra de construção de poço tubular profundo no Fórum Adv. Sobral Pinto.
PRAZO:	15 dias.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	054/2004
CONTRATADA:	POLLUX - Projetos, Construções e Agroindústria Ltda.
OBJETO:	Serviço de engenharia de adequação da área externa do Fórum Adv. Sobral Pinto.
PRAZO:	45 dias.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.

Nº DO CONTRATO:	055/2004
CONTRATADA:	Geopoços Construtora e Perfurações Ltda.
OBJETO:	Serviço de engenharia de reforma da área de circulação do Palácio da Justiça.
PRAZO:	45 dias.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	056/2004
CONTRATADA:	Gomes & Costa Ltda - ME.
OBJETO:	Serviço de conserto de móveis.
PRAZO:	04 meses.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	057/2004
CONTRATADA:	Elevadores Atlas Schindler S.A.
OBJETO:	Execução da obra de instalação de elevadores.
PRAZO:	06 meses.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	058/2004
CONTRATADA:	Gomes & Costa Ltda - ME.
OBJETO:	Serviço de manutenção de persianas.
PRAZO:	45 dias.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	059/2004
CONTRATADA:	Ramos e Vasconcelos Ltda.
OBJETO:	Fornecimento de água mineral.
PRAZO:	O contrato vigorará até o dia 31.12.2004.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	060/2004
CONTRATADA:	Mobran Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda.
OBJETO:	Serviço de confecção de mobiliário.
PRAZO:	75 dias.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	061/2004
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO:	Compra e venda de equipamentos de informática, com assistência técnica.
PRAZO:	05 anos e 30 dias, correspondentes ao período da maior garantia ofertada.
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2004.
Nº DO CONTRATO:	062/2004
CONTRATADA:	POLLUX - Projetos, Construções e Agroindústria Ltda.
OBJETO:	Serviço de revitalização da área externa do Palácio da Justiça.
PRAZO:	90 dias.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.

Nº DO CONTRATO:	063/2004
CONTRATADA:	Telemar Norte e Leste S.A.
OBJETO:	Prestação do serviço de ramal virtual.
PRAZO:	12 meses.
DATA:	Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 022, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003 e,

Considerando o teor do Ofício n.º 1605/04/DMP/CPG/SEAD;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 217, de 08.06.2004, publicada no DPJ n.º 2903, de 09.06.2004, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Ailton Araújo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PORTARIA N.º 023, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias, relativas a 1^a etapa do exercício 2005, da servidora CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT, Escrivã, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

002067AC =>00193
000336AM-A =>00173
002422AM =>00129
003998AM =>00009, 00011
015420CE =>00203
015195DF =>00155
000349ES-B =>00187
014910GO =>00188
053730MG =>00199
005478MT =>00175
021528PE-A =>00144
000397RN =>00168
000005RR-B =>00165
000008RR =>00078
000021RR =>00155
000025RR-A =>00163
000041RR =>00199
000042RR =>00080, 00089, 00141, 00168
000048RR-B =>00100
000054RR-B =>00183
000065RR-A =>00058
000066RR-B =>00166
000073RR-B =>00087, 00164
000077RR-A =>00199

000077RR-E =>00169
000078RR-A =>00157
000078RR =>00082
000083RR-E =>00010
000087RR-B =>00165, 00183
000091RR-B =>00166
000092RR-B =>00154
000094RR-B =>00157
000098RR-A =>00164
000100RR-B =>00069, 00159
000101RR-B =>00138, 00147, 00148
000105RR-B =>00143, 00182
000107RR-A =>00150
000110RR =>00160
000112RR-B =>00166, 00196
000112RR =>00126
000114RR-A =>00172, 00177, 00185
000118RR-A =>00086
000118RR =>00066, 00141, 00184, 00187
000125RR =>00063, 00181
000126RR-B =>00145
000132RR-B =>00081
000135RR-B =>00168
000136RR =>00102
000139RR-B =>00101, 00108, 00110, 00128
000139RR =>00200
000141RR-B =>00102
000144RR-A =>00199
000145RR =>00071, 00077, 00101
000149RR =>00125, 00186, 00190
000155RR-B =>00194
000156RR =>00100
000160RR-B =>00109, 00111, 00119, 00121
000160RR =>00075, 00145, 00178
000164RR =>00081, 00189
000165RR-A =>00100
000168RR-B =>00104
000171RR-B =>00160, 00167
000172RR =>00107
000173RR-A =>00166
000178RR-B =>00068
000178RR =>00122
000181RR-A =>00088
000182RR-B =>00198
000185RR-A =>00062, 00195
000187RR-B =>00145
000187RR =>00072, 00079
000188RR-B =>00130
000189RR =>00161, 00182, 00188, 00202
000190RR =>00200
000202RR-B =>00160
000203RR =>00123, 00171
000205RR-B =>00187
000206RR =>00070, 00074
000208RR-B =>00202
000209RR-A =>00081
000209RR =>00156
000212RR =>00067, 00135
000213RR-B =>00155, 00159
000216RR-B =>00010
000221RR =>00133
000222RR =>00106, 00120, 00124
000223RR-A =>00099, 00180, 00187
000223RR =>00012, 00094
000226RR =>00187
000231RR =>00099, 00105, 00132, 00140
000233RR =>00093
000239RR-A =>00151, 00152, 00153, 00188
000240RR =>00084
000245RR-A =>00001, 00176
000248RR =>00073, 00076, 00090, 00098, 00116, 00118
000251RR =>00168
000254RR-A =>00205
000260RR =>00097, 00101
000262RR =>00084, 00099
000263RR =>00085, 00187
000264RR =>00099, 00156, 00158, 00169, 00170, 00172, 00177, 00185
000269RR =>00172, 00185
000278RR =>00085
000279RR =>00096, 00113, 00134, 00136, 00137
000281RR =>00099
000282RR =>00169, 00187

000284RR =>00165
 000292RR =>00063
 000299RR =>00185
 000300RR =>00195
 000311RR =>00065, 00142
 000315RR =>00141
 000337RR =>00099, 00105
 000338RR =>00167
 000344RR =>00125, 00190
 000352RR =>00067, 00145, 00172, 00204
 000367RR =>00185
 000368RR =>00187
 000370RR =>00185
 000374RR =>00187
 000380RR =>00127
 000383RR =>00092
 000384RR =>00179
 000385RR =>00146, 00161, 00162, 00182
 022735RS =>00154
 084206SP =>00149, 00174

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001005100413-2

Requerente: C.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001005100416-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.592,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005100417-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Angela Di Manso e Advogados Associados => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.301,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005100418-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Conserp Const Serv e Recuperação => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.698,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005100419-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cicero Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.476,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005100423-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Expedito Gomes => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.113,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005100424-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.075,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005100428-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Faculdade de Ciência e Teologia do Norte => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.435,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005100429-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gutemberg Borges => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.383,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005100431-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jwb da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.618,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005100439-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Antonio e Souza => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.488,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005100441-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nádia Fátima de Barros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.292,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005100442-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Otto Matsdorf Junior => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 952,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00013 - 001005100452-0

Agravante: Aldo Custódio Dantas; Agravado: Clécio Klein => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005100457-9

Agravante: Aldo Custódio Dantas; Agravado: Clécio Klein => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001005100412-4

Embargante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda; Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira e outros => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001005100449-6

Requerente: Raniery Melo da Silva; Requerido: Joercio Jose da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00009 - 001005100444-7

Autor: Distribuidora Bringel Ltda; Réu: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 18.645,00. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00010 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho; Réu: Ccpy Comissão Pró-yanomamy => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00011 - 001005100446-2

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => Distribuição por

Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.873,56. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

REIVINDICATÓRIA

00012 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001005100390-2

Requerente: V.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00058 - 001005100455-3

Agravante: W.S.M.; Agravado: P.M.A.M. => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001005100375-3

Requerente: A.J.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001005100421-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Diomar G Feitosa => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.044,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005100422-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Evandro Ferreira de Almada => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 940,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005100426-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Arretche => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.827,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005100427-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Felícia Rodrigues Bezerra => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 917,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005100432-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 917,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005100433-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.690,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005100434-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Ildo Diniz Lacerda => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.876,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005100436-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Esteves Franco de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.150,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005100437-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Juracy Francisco Duarte => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.785,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005100438-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Benta das Graças de Almeida => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.603,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00039 - 001005100404-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 121.908,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO TEMPORÁRIA

00055 - 001005100461-1

Autor: Delegado de Polícia Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00040 - 001005100414-0

Indiciado: A.M.M.S. => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001005100398-5

Indiciado: O.R.B.G. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00042 - 001003069519-0

Indiciado: F.G.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001005100485-0

Requerente: Maycon de Carvalho Barbosa => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001005100409-0

Indiciado: T.R.N.C.P.T. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001005100466-0

Requerente: Antonio José Fernandes dos Reis => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00046 - 001005100453-8

Requerente: Paulo Titular do 2 Dp - Paulo Andre Teixeira Migliorin => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Transferência Realizada em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001005100397-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001005100443-9

Indiciado: D.C.R. => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001005100490-0

Requerente: Paulo Oliveira Alexandre => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00050 - 001005100454-6

Autor: Paulo Titular do 2 Dp - Paulo Andre Teixeira Migliorin => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001005100447-0

Autor: Delegada de Policia Catherine Aires Saraiva => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00052 - 001005100339-9

Indiciado: A.S.P.L. => Distribuição por Dependência em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001005100408-2

Indiciado: T.R.N.C.P.T. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001005100521-2

Autuado: Clebson Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001005098176-9

Adotante: V.A.O. e outros; Requerido: F.R.P. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001005098179-3

Requerente: S.T.J. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001005098177-7

Requerente: E.M.O.; Criança Adol: L.Y.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098178-5

Requerente: E.A.S.S.; Criança Adol: F.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001004094454-7

Requerente: T.V.L.S.; Requerido: E.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2005 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00145 - 001004089779-4

Requerente: Cloves Alves Ponte; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Descabe vista dos autos a quem não é parte, assistente em interveniente, pelo que a denego. Entretanto o cartório poderá fornecer cópia dos autos ao interessado, a ser extraída às custas. Intime-se. BV., 27/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em Substituição. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO

00146 - 001004097898-2

Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se, como pedido. BV., 30/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em substituição. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00147 - 001004097998-0

Autor: Luiz Pereira da Silva; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Esclareça o autor qual o procedimento adotado, à vista do disposto no art. 275, II, "d", CPC. BV., 30/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em Substituição. Adv - Sivirino Pauli.

5AVARACÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza Wander do Nascimento Menezes

00148 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00149 - 001004094648-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Maria Rayana Cunha Freitas => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 23V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00150 - 001004096518-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Aymore de Jesus Araujo Ribeiro => DECISÃO - ...Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 06/12/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00151 - 001004097655-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos Alberto Sabóia do Nascimento => DECISÃO - ...Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 06/12/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00152 - 001004097756-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Andre Roberto Barbosa da Costa => DECISÃO - ...Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 06/12/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00153 - 001004097763-8

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Helio Angelo Baldi => DECISÃO - ...Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista 06/12/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00154 - 001004096673-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antonio Jóffily , Elso Eloi Bodanese Dr.

EXECUÇÃO

00155 - 001001006123-1

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.

195, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00156 - 001001006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 150v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00157 - 001001006278-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 120v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais.

00158 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Clauvilde Filgueiras de Vasconcelos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00159 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 51/53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00160 - 001004092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 33/38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00161 - 001004093302-9

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Valquiria Oliveira das Neves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00162 - 001004093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ivani Gomes da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00163 - 001004094682-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polieng Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00164 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v/25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

00165 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 18/27, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00166 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 10/02/2005 às 09:15h. 2A LEILÃO 24/02/2005 às 09:15h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto.

00167 - 001004089718-2

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 17v/21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

INDENIZAÇÃO

00168 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 17/02/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Abdon Fernandes de Souza.

00169 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00170 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v/25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00171 - 001004085474-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Juscelino Costa de Magalhães => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 64V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

6AVARACÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00172 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à apresentação de resposta pela parte ré. Boa Vista, 05 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00173 - 001004094512-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luciano Severino da Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 24). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00174 - 001004094686-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Marcelo Mature Pexinho Aglantzakis => DESPACHO: Defiro (fls. 24/26) quanto ao sobrerestamento. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00175 - 001001007192-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 132). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00176 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Herculano da Costa Araújo => DESPACHO: Defiro (fl. 83). Após o transcurso do prazo de suspensão, não superior a 1 (um) ano tal qual determinação da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00177 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Defiro (fl. 37). Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00178 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00179 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00180 - 001004096341-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 48). Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 06 de janeiro de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00181 - 001002033643-3

Exequente: A.A.B.B.A.; Executado: J.S.P.C. => DESPACHO: Desentranhe-se petição de fls. 248/250 e, via Cartório Distribuidor, promova-se a distribuição por dependência ao presente processo. Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 245v e fl. 246. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00182 - 001004076361-6

Autor: Hildebrando Freitas da Silva; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se com a decisão de fls. 751/752. Boa Vista, 05 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00183 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, renove-se a diligência determinada à fl. 150. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00184 - 001004093120-5

Autor: Gilmar Mendes da Silva; Réu: Paulo Acordi e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00185 - 001004085630-3

Autor: Keila Cinara Tome Barros; Réu: Antônio Moura Brasil e outros => DESPACHO: Cumpra o Cartório com as norma das portarias Cartório 6A Vara Cível nº 007/008 de 2003. Digam as partes, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Designo o dia 27 de abril de 2005, às 9:30h, para realização de audiência preliminar, devendo, destarte, as partes comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

ORDINÁRIA

00186 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinski; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 55). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00187 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 232/233). Diligências necessárias. Diga a parte autora acerca de certidão de fl. 254v. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00188 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que vício inexiste no decisum recorrido. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 24 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00061 - 001004097550-9

Agravante: R.N.O.; Agravado: F.V.O. e outros => DESPACHO: Arquivem-se,digo,apensem-se aos autos do processo principal.Boa Vista,04 de janeiro de 2005.Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - OFERTA

00062 - 001004096711-8

Requerente: C.G.M.; Requerido: G.S.M.N. e outros => DESPACHO:Cumpra-se a parte final do despacho de fl.11 verso, ouvindo-se o Ministério Púlico.Oportunamente, apreciarei o pedido para recolhimento das custas ao final.Boa Vista/RR, 28/12/2004.

Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001003070912-4

Requerente: E.M.T.; Requerido: E.B.T. => DESPACHO:Intime-se pessoalmente, sob pena de extinção, no prazo legal.Após ao Ministério Púlico, se for o caso.Boa Vista/RR, 28/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Intime-se pessoalmente, sob pena de extinção,no prazo legal.Após,ao M.P,se for o caso.Boa Vista,28 de dezembro de 2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André, Pedro de A. D. Cavalcante.

00064 - 001003072844-7

Requerente: G.M.B.S.; Requerido: G.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial de fl.33,julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III,parágrafo 1º, do código de processo civil. Sem custas, face ao requerimento do benefício da Justiça Gratuita.Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004097834-7

Requerente: J.V.G.S.; Requerido: W.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunha independente de prévio rol. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00066 - 001005100256-5

Requerente: L.R.A.L. e outros; Requerido: E.B.L. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 40% (QUARENTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cezar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001003063990-9

Requerente: C.C.C.S. => DESPACHO: Para resguardar os interesses do menor requerente, determino que seja intimada a proprietária do imóvel,para,no prazo de (dez) dias, indicar conta bancária nos autos para depósito direto em conta de sua titularidade,na forma do pedido de fls.21/22,e indicação de fl.23,no tocante ao título definitivo.Após, será expedido o Alvará Judicial,autorizando a compra do imóvel e providências de escritura e registro,em nome do menor requerente,transferindo-se os valores para a proprietária, conforme fl.23,e pedido de fls.21/22,reiterado posteriormente.Cumpra-se.Intimem-se com urgência.Após,conclusos para sentença,se constante dos autos os dados necessários.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Arnon José

Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00068 - 001003069109-0

Requerente: A.A.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Ciência ao Douto representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-lhe baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001003075497-1

Requerente: L.S.O. => DESPACHO: Diga a parte interessada, sobre a cota ministerial, em (20)vinte dias. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00070 - 001004083439-1

Requerente: M.M.G. e outros => DESPACHO: Defiro os requerimentos formulados às fls. 33 e 36, em consonância com a cota ministerial. Expeça-se o necessário, observando-se atentamente os dados indicados. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00071 - 001004087075-9

Requerente: R.M.C. => DESPACHO: Intime-se o patrono constituído. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00072 - 001004087911-5

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante => DESPACHO: Tendo-se em vista o disposto no artigo 155, I, da constituição da República, comprove o requerente a eventual isenção do referido imposto (bens ou direitos), conforme a legislação estadual que regamentou a matéria. Se for o caso, junte-se a competente guia de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis", no prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, esclareço ao requerente que o ALVARÁ será oportunamente deferido, entretanto, deve o juiz zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, mesmo se admitindo o processamento do pedido mediante simples ALVARÁ JUDICIAL, ao invés de ARROLAMENTO, na forma da lei instrumental. Intime-se o requerente. Conste o prazo fixado. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00073 - 001004089546-7

Requerente: Raimunda Cunha do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se o despacho anterior. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESPACHO: Pelo Vigor formal da lei instrumental pátria, é necessária a avaliação judicial do bem em questão para que não haja prejuízo ao herdeiro/proprietário menor. Assim, determino a intimação dos requerentes para que juntam aos autos o valor do lançamento fiscal (INCRA ou IPTU), visando apreciar a necessidade de avaliação judicial, como frisado acima. Poderão ainda, informar nos autos o valor da pretendida alienação com ausência do comprador. Após, nova vista do Douto representante do Ministério Público. Intimem-se. Prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00075 - 001004093055-3

Requerente: J.G.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 37, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00076 - 001004094673-2

Requerente: Ricarda Patrícia Cavalcante de Souza => DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Proceda-se na forma requerida. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon

Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00077 - 001004094737-5

Requerente: M.A.S. e outros => DESPACHO: Oficie-se, como requerido pelo M.P. Intime-se, para manifestação sobre a cota ministerial de fl. 21 verso. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Intime-se na forma da cota ministerial de fl. 76. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias.

00079 - 001001000432-2

Inventariante: Quileta Ferreira Mano e outros => DESPACHO: Intime-se na forma da cota ministerial de fl. 83. Prazo de 20 (vinte) dias. Após, Conclusos. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00080 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO: Digam os interessados, no prazo legal. Intimem-se. Após, conclusos para apreciação. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Junior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00081 - 001003068326-1

Inventariante: Maria Helena Sokolowicz e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Após, intime-se para manifestação. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

00082 - 001003075677-8

Inventariante: Nair Ribeiro Peres; Inventariado: Espílio Joaquim Ribeiro Peres e outros => DESPACHO: Intime-se o patrono constituído pessoalmente sobre fl. 789. Após, Conclusos. Boa Vista/RR, 28.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00083 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira => DESPACHO: Compulsando os autos, constato que ainda faltam algumas providências ao encargo do inventariante. Assim, junte-se as respectivas certidões fiscais dos entes tributantes, no prazo de 30 (trinta) dias. Providencie o recolhimento do ITCD, na forma legal (todos os bens e direitos), em relação aos valores indicados. Cumpridas estas formalidades, venham-me em conclusão. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004081077-1

Inventariante: Maria de Almeida da Silva => DESPACHO: Expeça-se o necessário, nos termos da sentença de fl. 47. Após, cumpra-se observando-se as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista/RR, 28.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00085 - 001004085473-8

Inventariante: Lindomar Parente da Silva => DESPACHO: Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 17.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00086 - 001004087842-2

Inventariante: Igreja Internacional da Graça de Deus => DESPACHO: Intimem-se a requerente, para que providencie o recolhimento as custas processuais sobre o montante de R\$ (), conforme consta da inicial, que doravante será o valor da causa, abatendo-se o já recolhido à fl. 15. Oficie-se ao Cartório Distribuidor para anotação e retificação. Outrossim, infundado o requerimento de fl. 0, item 4.2, reiterado posteriormente à fl. 39. VÉJAMOS. Embora conste dos autos o documento de fl. 40, não posso admiti-lo em Juízo. O imposto de transmissão, nos termos da Constituição da República, é devido no caso destes autos, pois o

fato gerador ocorreu no momento do falecimento de João Preira da Silva, e não quando da cessão de direitos hereditários, como quer fazer parecer a requerente, sendo que os obrigados são os herdeiros do "de cuius", na forma da CF/88 e legislação tributária nacional, sob pena de evidentes prejuízos à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e responsabilização na forma da Lei. Assim, determino a intimação pessoal do Procurador do Estado, para manifestação fundamentada em 20(vinte) dias. Junto ao mandado, encaminhe-se cópia da presente decisão, concedo para a requerente o prazo de 30(trinta) dias para recolhimento das custas complementares, conforme acima. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 17.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00087 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o herdeiro C.C., para manifestação em 10(dez) dias, sobre fls.27/28. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00088 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues; Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva => DESPACHO: Ouça o Ministério PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante. Intime-se a Fazenda PÚBLICA ESTADUAL, para manifestação na forma da lei. Dê-se ciência da decisão de fls.59/62, a Sra. Márcia Ribeiro de Melo, bem assim das primeiras declarações e documentos. Intem-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00089 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => DESPACHO: Junto o inventariante nomeado as respectivas certidões fiscais dos entes tributantes, no prazo de 30(trinta) dias. Providencie o agamento do imposto de transmissão no mesmo prazo. Certificado o transcurso do prazo, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00090 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). José Maria Chaves de Moraes, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Jovelina Gomes Moraes, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 23.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001004096314-1

Inventariante: Terezinha Quezado Araujo => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls-15. Intime-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => DESPACHO: Intime-se na forma da cota Ministerial defl.09. Prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 23/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

AVERBAÇÃO

00093 - 001001004102-7

Autor: Ana Carolina da Silva => DESPACHO: DEFIRO o pedido de fl. 55. Intime-se na forma pleiteada. Após, decorrido os respectivos prazos, venham-me em conclusão. Boa Vista/RR, 29.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00094 - 001004094851-4

Requerente: M.O.V.R.; Requerido: V.S.G. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, CONCDEO a liminar requerida, determinando a expedição de mandado para que o requerido saia do lar onde reside a requerente, levando consigo apenas os objetos de uso pessoal, não podendo retornar ao lar sem ordem expressa deste Juízo, sob as penas da lei, e considerando-se o fato de a mulher e os filhos menores terem maiores dificuldades de acomodação, deverão eles permanecer na casa de morada dos conviventes, até ulterior decisão nestes autos ou

no feito que vier a ser proposto (art. 806 do CPC), quanto ao eventual Reconhecimento e Dissolução da União Estável, sendo o caso. A questão da guarda dos filhos menores e alimentos será apreciada no feito que vier a ser proposto. Saliente-se que, se porventura restaarem provadas inverídicas as alegações consignadas na inicial, a posteriori, devido ao caráter precário que reveste a liminar, este Juízo não se furtará a revogá-la. Cite-se o requerido, apra, querendo, contestar a presente cautelar, no prazo legal. No cumprimento do mandado - a ser expedido para o cumprimento da liminar, que deverá ser realizado com calma e ponderação, sendo o caso de o(a) oficial de justiça explicar ao requerido que, por ora apenas se trata de liminar, informando-lhe ainda qu'epoderá ser ouvido em Juízo, se se manifestar através de advogado, podendo seus motivos até mesmo levar a outra decisão. A requerente deverá observar, na propositura da ação principal, o prazo constante do artigo 806 c/c 808, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao MP. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o Necessário. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00095 - 001004096146-7

Requerente: O Ministério PÚBLICO ESTADUAL de Roraima; Requerido: Ana Cláudia dos Santos Souza => DESPACHO: Expeça-se o necessário, com urgência. Boa Vista, 30 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001001008566-9

Requerente: V.O.S.; Interditado: M.C.O.S. => DESPACHO: DESENE-se novo interrogatório como requerido pelo MP. Intem-se. Boa Vista/RR, 30.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001002044924-4

Requerente: M.A.T.; Interditado: J.F.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.77 verso. Após, intime-se. Boa Vista, 30 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

00098 - 001003062831-6

Requerente: A.A.S.; Interditado: G.A.M. => DESPACHO: Oficie-se ao Sr. Perito, sobre a proposta da requerente, anexando cópia do requerimento. Solicite no mesmo, que o Sr. Perito indique os meios necessários, como dia e horário, telefone etc. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 28.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00099 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Antes de apreciar e decidir, no tocante ao pedido de fls. 219/221, e manifestação da outra parte, à fl. 231, DETERMINO a intimação das partes, para manifestação em relação ao pedido de fl. 237, quanto a eventual necessidade de nova avaliação do imóvel, visando a celeridade na alienação, já autorizada nestes autos, no prazo de 20(vinte) dias. Entretanto, desde já intime-se pessoalmente o terceiro ocupante de parte do imóvel, conforme requerimento de fl. 231 (excluindo-se os contratantes de fls. 232/235) nos termos da decisão de fls. 209/212, om prazo improrrogável de 15(quinze) dias, para o cumprimento da decisão, sob pena de despejo, conforme consignado naquele decisum. Deverá o Cartório anexar cópia da referida decisão conforme fls. 209/212. Intem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Angéla Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001002028361-9

Requerente: R.L.A.; Requerido: M.L.A. => INTIMAÇÃO: Intime a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinqüenta centavos) conforme planilha de cálculos de fl. 142, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07.01.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

00101 - 001002037823-7

Requerente: M.S.S.M.; Requerido: G.S.M.F. => DECISÃO: Diante das razões das razões expostas pela douta Defensora Pública, restiu-lhe o prazopara apresentação de defesa. Vistas à DPE/RR. Boa Vista, 07/01/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Josenildo Ferreira Barbosa, Alessandra Andréia Miglioranza.

00102 - 001002053010-0

Requerente: L.O.P.; Requerido: S.G.F. => DEPSACHO: posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 28, julgo extinto o processo sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 17.12.04. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00103 - 001002056330-9

Requerente: M.C.C.C.; Requerido: B.D.C. => DESPACHO: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 38, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 17.12.04. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.; Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28.12.04. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00105 - 001004093145-2

Requerente: C.F.L.; Requerido: N.J.M.F. => DESPACHO:R.H.1)Junte-se;2)Intime-se a parte para manifestação.Boa Vista/RR, 28/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001004094726-8

Requerente: F.L.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de F.L.S.M e M.S.C, nos termos dos artigos 266 § 6º, da Constituição Federal; artigo 35 "caput", da Lei 6.515/77 e julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações/averbações. Oficie-se também ao cartório Distribuidor, na forma acima, fazendo constar a requerente M.S.C. Partes Beneficiárias da Assistência Judiciária gratuita, na forma da lei. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 17 dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00107 - 001001008291-4

Exequente: F.A.F.; Executado: W.A.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de fl.60v.Após,intime-se.Boa Vista/RR, 28/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00108 - 001003062972-8

Exequente: I.C.R.P. e outros; Executado: J.M.P. => DESPACHO> : DEfiro o pedido de fl. 65. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 30.12.04.Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00109 - 001003071492-6

Exequente: N.M.O.S. e outros; Executado: F.R.O. => DESPACHO: DEfiro o pedido de fl. 41v. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 30.12.04.Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001003075438-5

Exequente: J.R.C.M. e outros; Executado: J.L.M.B. => DESPACHO;Digam os exequentes fundamentadamente, no prazo legal. Após, ouça-se o MP. Intimem-se, se necessário,

pessoalmente. Boa Vista/RR, 28.12.04.Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00111 - 001004081292-6

Exequente: S.S.A.; Executado: R.G.A. => DESPACHO:Digam os exequentes sobre a cota ministerial, indicando o necessário.Intimem-se.Boa Vista/RR, 28/12/2004. Arnon José Coelho Júnior , Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001004081378-3

Exequente: F.P.F.; Executado: I.A.F. => DESPACHO: DEfiro o pedido retro. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 28.12.04. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004085811-9

Exequente: K.K.S.S.; Executado: U.S. => DESPACHO: Proceda-se na forma da cota ministerial.Após,conclusos. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004091244-5

Exequente: E.S.M.J. e outros; Executado: E.S.M. => DESPACHO:R.H. Defiro o pedido de fl.27.Após, decorrido o prazo, intime-se.Boa Vista/RR, 28/12/2004. Arnon José Coelho Júnior , Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004091519-0

Exequente: L.H.B.C.; Executado: E.F.C. => DESPACHO: Proceda-se na forma da cota ministerial.Após conclusos.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004097523-6

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO:R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00117 - 001004097524-4

Exequente: J.V.A.S.; Executado: H.C.S. => DESPACHO:R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001004097602-8

Exequente: M.E.C.N.; Executado: M.S.N. => DESPACHO:R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00119 - 001004097798-4

Exequente: K.K.H.M.; Executado: M.Z.M. => DESPACHO:R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001004097946-9

Exequente: R.P.O.S.; Executado: W.G.S. => DESPACHO:R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001004098031-9

Exequente: J.A.S.; Executado: S.S.S. => DESPACHO:R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00122 - 001003068297-4

Autor: L.M.T.; Réu: L.V.M. => DESPACHO: diga o autor nos termos da cota ministerial de fl. 52, em 10(dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29.12.04. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00123 - 001003075398-1

Autor: D.D.V.; Réu: D.S.V. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, considerando-se o endereço de fl.34 em atendimento ao despacho de fl.30.Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00124 - 001004085376-3

Autor: A.J.P.; Réu: D.J.R.P. e outros => DESPACHO: Do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com fulcro no artigo 273, caput, e inciso I, do CPC, determinando a suspensão do pagamento dos alimentos anteriormente acordados, em razão da prova inequívoca acostada aos autos pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo, bem assim como eventual manifestação dos réus citados, na pessoa de outrem, após citação regulamentar. Impulsionando o andamento do processo, proceda-se a citação dos réus conforme decidido acima (D e I), para querendo , constestarem o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. P. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30.12.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00125 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.; Réu: M.L.P.A. => DESPACHO:Diga o autor nos termos da cota ministerial.Após, conclusos.Boa Vista/RR, 28/12/ 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00126 - 001004096930-4

Autor: S.A.M.; Réu: A.M.C.M. e outros => DESPACHO: Do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional com fulcro no artigo 273, caput, e inciso I do CPC, determinando que seja imediatamente oficiada a fonte pagadora do autor, para a suspensão dos descontos dos alimentos anteriormente fixados ou acordados, em razão da prova inequívoca acostada aos autos, até ulterior deliberação deste Juízo, bem assim como eventual manifestação dos réus a serem citados, na forma da lei. Impulsionando o andamento do processo, proceda-se a citação dos réus, para, querendo, constestarem o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21.12.04. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00127 - 001004097632-5

Autor: F.J.S.; Réu: F.B.S. => DESPACHO:Ouça-se o Douto representante do Ministério Público. Indique o autor o nº do feito ou junte cópias da sentença mencionada. Intime-se. Após, conclusos.Boa Vista/RR, 29/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Desbastiani.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00128 - 001004098032-7

Requerente: L.S.B.; Requerido: E.S.A. => DESPACHO: Justiça Gratuita, segredo de justiça.AO MP.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00129 - 001003068757-7

Requerente: J.G.M.; Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 30.12.04.Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00130 - 001004094485-1

Requerente: J.E.P.M.; Requerido: N.P.M. => DESPACHO: posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo sem análise do mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 17.12.04. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00131 - 001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros; Requerido: A.D. => DESPACHO:Cite-se.Boa Vista, 05/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00132 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => DESPACHO: Digam as parte sno prazo legal. Após, ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 30.12.04.Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00133 - 001002035929-4

Requerente: A.M.S.; Requerido: M.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.49, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00134 - 001004096353-9

Requerente: J.A.S.; Requerido: M.S.S.A. => DESPACHO:Designe audiência, na forma de cota ministerial. Intimem-se.Boa Vista/RR, 30/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00135 - 001001000487-6

Requerente: A.A.L.; Requerido: F.S.F. => DESPACHO:Proceda-se na forma da cota do Douto representante do M.P.Havendo resposta, venham-me os autos em conclusão.Boa Vista, 30 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00136 - 001003071131-0

Requerente: L.P.F.; Requerido: N.L.O. => DESPACHO: Intime-se na forma da cota ministerial e despacho anterior. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30.12.04.Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001003074129-1

Requerente: C.B.L.; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 31. Após, intime-se. Boa Vista/RR, 30.12.04.Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00138 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => DESPACHO: Proceda-se na forma da cota ministerial. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30.12.04.Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00139 - 001004078968-6

Requerente: G.H.M.; Requerido: G.R.L. => Final de sentença: Posto isso, julgo extinto o presente procedimento da Lei 8.560/92, por perda superveniente do interesse de agir, com fincas no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de processo civil, ante o documento de fl.24. Sem custas, tendo em vista tratar-se de procedimento por diligência do Juízo competente. Após, o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R. Boa Vista/RR, 16/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00140 - 001004093064-5

Requerente: J.M.B.M.; Requerido: M.E.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.42, no prazo legal. Intime-se, com urgência. Boa Vista/RR, 28/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00141 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros; Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => DESPACHO: Nos termos da Lei Instrumental Pátria, para o prosseguimento do feito, há necessidade de regularização da representação processual da Sra. Maria de Jesus Pinho Cruz, embora notificada da renúncia, não constituiu novo procurador. Assim, intime-a pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a regularização de sua representação processual, na forma da lei. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida, Jean Pierre Michetti.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00142 - 001004093831-7

Requerente: C.J.N.B.; Requerido: J.O.B. => DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 21. Apó, intime-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2004. Arnon José coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00143 - 001004097784-4

Requerente: H.S.L.; Requerido: H.V.S.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Ouça-se o Douto representante do Ministério Público, tendo-se em vista o pedido de fl.04, quanto a redução dos alimento que vem sendo pagos. Após conclusos. Boa Vista/RR, 29/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00144 - 001004078342-4

Requerente: A.C.L.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.39, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.39, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - José Itamar de Lima Carvalho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00189 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas Razões de Recurso em Sentido Estrito, no prazo legal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00190 - 001001010807-3

Réu: Demontier de Jesus Alcântara => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar Defesa Prévias, no prazo legal. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00191 - 001005100144-3

Autuado: Cleuto Braga de Oliveira => DECISÃO: Vistos. Com razão o i. Promotor de Justiça. De fato, o flagrante foi lavrado quase 24 horas após o crime, sem que se tenha notícia de perseguição policial. Não havendo pois, nenhuma circunstância que se subsuma às hipóteses do art.302 CPP é, realmente, o caso de relaxamento de prisão. Expeça-se alvará, se por outro motivo não estiver sob custódia estatal. Ciência ao MP. Publique-se. BV. 07/01/05. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00192 - 001003063479-3

Indicado: A.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Diante da posição do Órgão Ministerial, afirmando que não foi demonstrada nos autos de Inquérito Policial a formação de crime militar, e verificando-se ainda, que não se trata de crime doloso contra a vida, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito. Assim sendo, remeta-se os presentes autos à Distribuição, para uma das Varas dos Juizados Especiais Criminais desta Capital (vide a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00193 - 001004092708-8

Réu: Alfredo Adriano Junior => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00194 - 001004093472-0

Réu: James Lopes de Magalhaes => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADAS DA AUDIENCIA REALIZADA, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00195 - 001004098071-5

Paciente: Everaldo Gomes da Silva => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, E POR SER O JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL, AUTORIDADE COATORA, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS PLEITEADA POR EVERALDO GOMES DA SILVA, EM FACE DA MANIFESTA INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, PARA A APRECIAÇÃO DO FEITO, NOS AUTOS Nº 010.04 098071-5. CUSTAS EX LEGE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 07 DE JANEIRO DE 2005. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00196 - 001003065095-5

Agravante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Agravado: Ademilson Castro de Oliveira => Defiro cota ministerial de fl. 77, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 28/12/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Dírito Substituto, respondendo pela 3A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

LIBERDADE PROVISÓRIA

00197 - 001004097997-2

Requerente: Eriemildo de Souza Araujo => Vistos. Diante da certidão no anverso, determino a expedição de novo alvará, voltado ao Comando do 10º Grupamento de Artilharia de Selva. Inutilize-se o selo de nº 04581, oficiando-se a S. Exa. Corregedor-Geral de Justiça, noticiando o teor desta decisão. Publique-se. Ciência ao MP. Oficie-se. Cumpra-se. Boa Vista, 07/01/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00198 - 001004094079-2

Autor: Alaide do Nascimento => Defiro o pedido, pois comprovada a propriedade lícita do bem. O MP já se manifestou pelo desinteresse na posse do veículo, eis que não é imprescindível para a instrução criminal. Ciência às partes. Expeça-se alvará de restituição. Publique-se. Boa Vista, 06 de janeiro de 2005. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00199 - 001003066562-3

Réu: D.P.A. e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO para, querendo, aditar suas alegações finais. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Clóvis Moreira Pinto.

00200 - 001003075341-1

Réu: Valcredo Xavier do Nascimento => DESPACHO: R.H. À Defesa para apresentar suas razões recursais. BV. 28/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mário Júnior Tavares da Silva.

00201 - 001004094001-6

Réu: Nivaldo Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: "... Pelo exposto e em dissonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu NIVALDO OLIVEIRA DA SILVA sob custódia. P.R. Intimem-se." Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001004096173-1

Réu: Helyuton Santos Braga e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 31.01.2005 às 08:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00203 - 001004098030-1

Requerente: Jon Kessler Belfort de Almeida => FINAL DE DECISÃO: "... Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu JON KESSLER BELFORT DE ALMEIDA sob custódia. P.R. Intimem-se." Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

QUEIXA CRIME

00204 - 001004081573-9

Querelante: Stélio Baré de Souza Cruz; Querelado: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO: Recebi, apenas na data de hoje. Autue-se, em apartado, o RESE, a decisão recorrida e as certidões de fls. 24 e 25. Após, vista ao Recorrente para, em 02(dois) dias, apresentar suas razões. Em seguida, por igual prazo, ao MP. BV. 04/11/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00205 - 001004097851-1

Requerente: Walmer dos Reis Moraes => FINAL DE DECISÃO: "... Isto posto, INDEFIRO o PEDIDO, mantendo o réu WALMER DOS REIS MORAIS sob custódia. P.R.I. Em tempo: Cumpra-se o item '1º do despacho do anverso. BV, 07/01/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

**Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À):**
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001004097053-4

Requerente: L.K.; Criança Adol: B.M.K. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas, P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista 14,12,2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004097119-3

Requerente: S.M.D.L.; Criança Adol: Y.R.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA:..Declarando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se a Superintendência da Polícia Federal solicitando a confecção do respectivo passaporte. Sem custas, P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista 30,12,2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004097121-9

Requerente: M.A.S.B.; Criança Adol: T.S.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA..Declarando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal solicitando a emissão do respectivo passaporte. Sem custas, P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista 05,01,2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098165-2

Requerente: F.S.P.S.; Criança Adol: A.S.P.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA..Declarando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal solicitando a emissão do respectivo passaporte. Sem custas, P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista 05,01,2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

110417RJ =>00029
000107RR-A =>00028
000110RR-B =>00027
000180RR-A =>00001
000222RR-A =>00030
000223RR-A =>00027
000231RR =>00027
000260RR =>00030
000262RR =>00028
000263RR-A =>00029
000269RR =>00028
000282RR =>00026

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

POSSESSÓRIA

00001 - 001005098536-4

Autor: Monica Soledad Benitez Hernandez; Réu: Leidiane de Tal => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005098538-0

Requerente: Baldoíno Jorge da Silva; Requerido: Targino Pereira de Lucena Neto => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005098528-1

Autor: Maria Christina do Nascimento Arruda; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001005098537-2

Indicado: F.P. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001005098533-1

Indicado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001005098535-6

Indicado: I.C.F. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005098545-5

Indicado: R.M.L. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098549-7

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001005098547-1

Indicado: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098551-3

Indicado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00011 - 001005098516-6

Indicado: D.P.L. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001005098492-0

Indicado: F.M.C.F. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005098520-8

Indiciado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005098496-1

Indiciado: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001005098527-3

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00016 - 001005098543-0

Indiciado: V. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001005098539-8

Indiciado: J.L.C. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005098518-2

Indiciado: K.M.C. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005098514-1

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098553-9

Indiciado: J.M. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00021 - 001005098531-5

Indiciado: W.R.J. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005098522-4

Indiciado: R.A.H.B.J. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005098524-0

Indiciado: T.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005098529-9

Indiciado: C.M.P. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00025 - 001005098541-4

Indiciado: L.U. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00026 - 001004084458-0

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Artwear Ind Com e Repres Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 17/03/05 às 10:00. Adv - Valter Mariano de Moura.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 07/01/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO: Os embargos de fls. 64/69 são tempestivos, intime-se o embargado para impugná-los, em dez dias. BV. 13/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001001001359-6

Autor: Ricardo Honorato de Souza; Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 234, no prazo de dez dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 23/12/2004 - Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00029 - 001004084129-7

Requerente: Antonio Alves Nascimento; Réu: Bruno Castro Aguiar => DESPACHO: 1) Considerando a certidão de fl. 23 e a data da audiência, cite-se por hora certa; 2) O Sr. Oficial de justiça poderá diligenciar fora do horário de expediente e não encontrado o réu, citá-lo por hora certa na pessoa de quem for encontrada em seu endereço, identificando quem receber o mandado; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 13/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 07/01/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00030 - 001003068460-8

Indiciado: S.E.A.A. => DESPACHO: Audiência de Justificação designada para 17/05/05 às 11:00 Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002005007116-4

Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002005007115-6

Autuado: Raimundo Monteiro de Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003005003806-3

Réu: José Gomes Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO

00001 - 003005004197-6

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Aparecido Rodrigo => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 111,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004198-4

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Elizângela Souza Costa => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 165,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004199-2

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Wellynton Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004212-3

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Herysson Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004213-1

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Marluce Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 104,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004214-9

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Paola Suzy da Rocha Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 234,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

000061RR-A =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004704003586-8

Requerente: H.M.C.; Requerido: A.S.C. => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 004704003632-0

Requerente: A.C.S.; Interditado: A.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004702000760-6

Exeqüente: Raimundo Xavier de Oliveira; Executado: A V de Queiroz => Juntada efetivada de ofício. a Adv - Alceu da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004704003619-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: U.v.vieira e outros => Carta Precatória CUMPRIDA e juntada em 11/01/2005. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003666-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Madereira Anauá e outros => Expedição efetivada de ofício nº 039. Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00006 - 004704003585-0

Autor: E.E.C. e outros => Expedição efetivada de ofício+averbação.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004096-4

Autor: João Pereira de Lacerda; Réu: Adjanes Ferreira de Menezes
=> Distribuição por Sorteio em 07/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/01/2005, às 11:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/01/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

000210RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00001 - 006004017322-5

Requerente: L.P.S.; Requerido: E.C.C. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc..FAZ SABER a todos quanto o presente edital virêm ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo 060.04.17322-5, que L. P. S. move contra E. C. C. S., fica INTIMADA Elielma da Costa Corrêa Santos, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação fica intimada 13.06.2005, às 14:30 horas na sede deste Juízo, sito Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, centro, São Luiz do Anauá/RR, e para no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no diário do poder judiciário. Cumpra-se observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07 de janeiro de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por eta Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006003002991-6

Autor: Nildo Inacio Trevisan; Réu: Heric Maia Alvarenga => EDITAL:DE 1a e 2a PRAÇAA Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito, da Única Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.03.002991-6, extraída da Ação de Cobrança.PARTES: Nildo Inacio Trevisan x Heric Maia AlvarengaOBJETO DA PRAÇA: 01 (um) Televisão de 20 polegadas, marca cineral avaliada em 300,00 (trezentos) reais DATA, HORARIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 18.02.2005, às 11: 00 h, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 25.02.2005, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 7 de janeiro de 2005. Eu, Osaneide Alexandre Batista (Secretária) digitiei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão Judicial), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU
Escrivão Substituto

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

**Expediente do dia 10 de janeiro de 2005.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R. D. G., representada por sua genitora
KALIANE DANTAS GOMES, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados e, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 066967-4 – Investigação de Paternidade/ Alimentos, em que é parte Requerente: **R. D. G., representada por sua genitora** KALIANE DANTAS GOMES e Requerido: **WAGNER FERREIRAAGUIAR**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDERALDO DE JESUS PINHEIRO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Proceder a CITAÇÃO da parte acima mencionada para comparecer um audiência de conciliação, designada nos autos do processo **0010 04 078112-1**, para o dia **05/04/2005** às **10h30min**, na sala de audiências da 7^a Vara Cível, acompanhado(a) de advogado(a), sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss, o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T. M. M., menor impúbere, representado(a) por sua genitora ANALÚCIA MIGUEL DE MAGALHÃES, brasileira, solteira, doméstica, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 04 081235-5 – Investigação de Paternidade, em que é parte Requerente: **T. M. M., menor impúbere, representado(a) por sua genitora ANALÚCIA MIGUEL DE MAGALHÃES** e Requerido: **EDMILSON LOPES PIRES**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELIOSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, serralheiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 04 089217-5 – Negatória de Paternidade, em que é parte Requerente: **ELIOSMAR RIBEIRO DA SILVA** e Requerido: **HENRIQUE DOS RIBEIRO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NATANAEL MOREIRA BARROS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 02 045910-2 – Investigação de Paternidade, em que é parte Requerente: **NATANAEL MOREIRA BARROS** e Requerido: **OVÍDIO FONTINELES**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2005.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSIMAR BEZERRA REFKALEFSKY, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG nº. 103.114 SSP/RR e do CPF nº. 382.071.842-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **10 (dez) dias**, recolher as custas no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), referente aos autos nº. **0010 04 083067-0 – Separação Litigiosa**, em que são partes requerente H.S.R. e requerida R.B.R., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **seis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA DA COSTA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.^o 154.056 SSP/RR e do CPF n.^o 733.905.182-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos n.^o 0010 03 063671-5 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente F.C.S. e requerido J.S.L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao **seis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.^o 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.**

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor JOAQUIM TORRES FILHO, Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5, entrará em gozo de férias nos períodos de 07 a 24.01.05 e de 25.01 a 18.02.05, CONSIDERANDO que o se substituto eventual encontra-se substituindo o Secretário de Administração.

R E S O L V E:

Designar o servidor DENIS ALVES DA COSTA para substituir o Chefe da Seção de Patrimônio, nos afastamentos acima citados, com efeitos a partir da publicação desta portaria. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.^o 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a servidora MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LEITE, Chefe da Seção de Compras, símbolo FC-5, encontra-se de licença médica até 08.05.05 e seu substituto legal entrará em gozo de férias 2005 no período de 10 a 19.01.05.

R E S O L V E:

Designar o servidor JOÃO DE DEUS FERREIRA para substituir a Chefe da Seção de Compras, símbolo FC-5, nos afastamento acima citado do seu substituto, com efeitos a partir da publicação desta portaria. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA N.^o 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2005.**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.^o 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.^o 166/2001, o 3.^º período das férias relativas ao exercício 2004 e os 1º e 2º períodos das férias relativas ao exercício 2005, do Servidor JURANDIR SOUSA

CARDOSO JUNIOR, anteriormente marcadas para os períodos de 17 a 26.01.2005, 09 a 18.02.2005 e 28.02 a 19.03.2005, para usufruto nos interregnos de 23.02 a 04.03.2005, 07 a 22.03.2005 e 12 a 25.05.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N.^o 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 222 da Lei Complementar Federal n.^o 75/93, inciso III, c/c o art. 214, da Lei Complementar Estadual n.^o 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2.^a Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR, 3 (três) meses de licença prêmio por tempo de serviço, no período de 2FEV a 2MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.^ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2004**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N.^o : 2004.42.00.001831-3
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : JOSÉ LELIS SOBRINHO
ADVOGADO : DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR – 158 A
EXECUTADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1^a Vara e nos termos da Portaria/ Gabju n.^o 002/2003, fica intimado o exeqüente para se manifestar sobre os embargos oferecidos às fls. 86/92.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2004
AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.^o : 2004.42.00.001568-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : SAMUEL DARIO PEREZ BUITRAGO
DEFENSORA DATIVA : Dra. JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou Sentença: (...)Sob os fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu SAMUEL DARIO PEREZ BUITRAGO às penas do art. 12, c/c art. 18, I, ambos da Lei n.^o 6.368/76. Dosimetria e Fixação da Pena: (...) A conduta do réu, que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, manteve em depósito e transportou substância entorpecente, revela grau máximo de

reprovabilidade. E primário e não possui antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na obtenção de lucro fácil, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de substância (cloridrato de cocaína) que coloca em risco o futuro de crianças e jovens, produzindo mazelas na sociedade hodierna. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito. Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime de tráfico de drogas em **06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 150 (cento e cinqüenta) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Ausentes agravantes, mais incidindo na espécie a atenuante prevista no inciso II, alínea "d", do art. 65, do Código Penal, diminui a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Ausentes, também, causas de diminuição, mais incidindo na espécie a causa de aumento de pena específica, prevista no inciso I, do art. 18, da Lei n.º 6.368/76, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 133 (cento e trinta e três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. A pena ora imposta deverá ser cumprida integralmente no regime fechado, por força do § 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90, como consequência natural da sentença condenatória, também pelo fato de ter o réu passado toda a instrução processual encarcerado, e, ainda, por força do disposto no art. 35, *caput*, da Lei n.º 6.368/76, o réu deverá permanecer preso..."

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001956-9

CLASSE : 15501 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECTE : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ, ANAXSANDRA SOARES COIMBRA E ANAXIMENES SOARES COIMBRA
RECD : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Dr. STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 352

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...A Secretaria certifique o julgamento do processo principal. Após, digam os recorrentes se remanesce interesse no seguimento do recurso..."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001865-6

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : RUYMAR ELIAS DE MELO
REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA
ADVOGADA : DrA. RITA CASSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Havendo fundada dúvida sobre a propriedade do veículo apreendido. Este procedimento não é sede própria para discutir e resolver sobre a validade de negócio jurídico. Remeto o requerente às vias ordinárias. Diante do exposto, **indefiro o pedido de restituição...**"

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001611-4

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : ANANIAS MARQUES DA SILVA
REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA
ADVOGADO : Dr. EUFLAVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-a

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Em consulta ao sistema processual desta SJ constatei a inexistência de inquérito policial ao qual esteja vinculado o veículo, seja em nome de ANANIAS MARQUES DA SILVA, seja em nome de JOSE MONSOLELLI. Neste contexto, **indefiro liminarmente** o pedido de restituição, ressalvando ao Requerente as vias ordinárias..."

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000831-2

CLASSE : 5199 – AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS
REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP 00156639 CARLOS TRAJANO FILHO
REQUERIDO : JOEL BATALHA MADURO

ADVOGADO : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

DESPACHO : Matéria de fato incontroversa. Ação de julgamento antecipado da lide.

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000997-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA GLEYDE MARTINS COSTA

ADVOGADA : RR 171-B – DENISE CAVALCANTE E OUTROS
REU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : Matéria de fato incontroversa. Ação de julgamento antecipado da lide.

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001922-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : CHESMON CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADA : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
REU : UNIÃO

LITISCON.PASSIVO : EBERÊ SARAIVA MIRANDA

DESPACHO : Retifique-se autuação e registro. O requerente forneça cópia da inicial e da emenda para efeito de citação. Feito, citem-se.

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000834-3

CLASSE : 5199 – AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP 00156639 CARLOS TRAJANO FILHO

REQUERIDO : ERASMO JOSÉ SILVESTGRE DA SILVA

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS

DESPACHO : Matéria de fato incontroversa. Ação de julgamento antecipado da lide.

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001965-8

CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : UNIÃO E OUTRO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

REQUERIDO : ROZANEN CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO

ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

DESPACHO : Intime-se o impugnado para responder aos termos da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2002.42.00.000687-7

CLASSE : 5204 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

JUSTIFICANTE : JOÃO GERVÁSIO DA CUNHA

ADVOGADO : PB 10064 – JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS

JUSTIFICADO : UNIÃO

DECISÃO : O MM. Juiz Federal exarou decisão: “ (...) tendo em vista a reiterada omissão do autor em pagar as custas no Juízo deprecado, dispenso a oitiva da testemunha. Solicite-se a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Solicite-se, também, a devolução da carta deprecada à SJ de Natal/RN.

PROCESSO N.º : 2003.42.00.000868-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : CEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO

REU : UNIVERSIDADE F EDERAL DE RORAIMA - UFRR

ADVOGADO : RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE

DECISÃO : O MM. Juiz Federal exarou decisão: “ Arbitro os honorários do perito em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intime-se a UFRR, que requereu a perícia, para depositar o valor no prazo de dez dias. Após, expeça-se alvará da metade e intime-se o perito para início da perícia, que deverá ser concluída em trinta dias subseqüentes.

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001991-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-

TERRITÓRIO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

REU : UNIÃO

DECISÃO : O MM. Juiz Federal exarou decisão: “ (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada em face da proibição legal e por não preencher os requisitos autorizadores. Cite-se a união para oferecer contestação (...)

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001962-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 REU : UNIÃO
DECISÃO : O MM. Juiz Federal exarou decisão: “ (...) Diante do exposto, **indefiro** a antecipação da tutela. Cite-se e intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000779-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : JOSÉ PAULO NASCIMENTO MILENAS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 REU : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
SENTENÇA : O MM. Juiz Federal prolatou sentença: “ (...) Diante do exposto, julgo os requerentes carecedores de ação contra a UNIÃO e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...).

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001337-6
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA
 ADVOGADO : SP 93672-A – MARCELO TORRES MOTTA E OUTRO
 REU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
SENTENÇA : O MM. Juiz Federal prolatou sentença: “ Tendo em vista o não recolhimento das custas iniciais, apesar de regulamente intimada, extinguo o presente processo sem exame do mérito e determino o cancelamento da distribuição. Condiciono a distribuição da mesma ação ao pagamento das custas devidas nestes autos. Arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001763-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CLEUZENIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO
 REU : UNIÃO
 PROCURADOR : PAULO DE CASTRO COTTI NETO
ATO ORDINATÓRIO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001707-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ALCILIA PINHEIRO AYRES SILVA
 ADVOGADO : RR 374 – JEOVAN RODRIGUES
 REU : UNIÃO
 PROCURADOR : PAULO DE CASTRO COTTI NETO
ATO ORDINATÓRIO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2005
 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001393-2
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REUS : FRANCISCO DE JESUS FEITOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **FRANCISCO DE JESUS FEITOSA**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2002.42.00.000341-9
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REUS : GILMAR ROCHA SALAZAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **GILMAR ROCHA SALAZAR**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2002.42.00.001059-6
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REUS : IRAMILSON VIEIRA BRITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **IRAMILSON VIEIRA BRITO**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001823-4
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RN 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE †
 EXCDO : CIAGRO CIA IND. DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. 46v , do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.000127-9
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : OAB/SP 64158 SUELÍ FERREIRA DA SILVA
 EXCDA : IDEGRAF LIVRARIA PAPELARIA E GRÁFICA LTDA E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: intimando a exequente para se manifestar acerca do Auto de Praça Negativo (fl. 39), no prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO : 2001.42.00.000809-7
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS/5ª REGIÃO
 ADVOGADO : OAB/GO 17712 – MANOEL P DIAS JÚNIOR
 EXCDA : CAIO CARDOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Em face da certidão de fl. 38, fica o exequente intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.

PROCESSO : 1994.0000578-4
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXCDO : NOEL CORREIA DANTAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: DEFERINDO o pedido de fl. 64 e determinando o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LINDOMAR BRÁS MOTA JENSEN e VANESSA DUARTE DE ARAÚJO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 03/02/1980, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Perpétua, nº 512, Bairro Pricumã I, Boa Vista-RR, filho de LIDIO ARTUR

JENSEN e MARIA DO CARMO MOTA JENSEN.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/08/1981, de profissão assessora de gabinete, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Sebastião Diniz, nº 3028, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO e EDNA MARIA DUARTE DE ARAÚJO.

2) FRANCISCO DEILANGE DE OLIVEIRA e MACILENE SILVA MACÉDO

ELA: nascido em Presidente Dutra-MA, em 09/04/1977, de profissão agente carcerário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-34, nº 185, Canãa, Boa Vista-RR, filho de ELCIRA MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Monção-MA, em 13/02/1983, de profissão monitora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tambaqui, nº 1093, Santa Terezinha, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO BESERRA MACÉDO e MARIA RAIMUNDA SILVA.

3) FRANCIONE OLIVEIRA DA SILVA e GLAUCIANA ALEXANDRE BRAZ GOMES

ELA: nascido em Belém-PA, em 29/12/1976, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mário do Violão, nº 871, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA e MARIA DUARTE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Brasília-DF, em 17/04/1979, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mário do Violão, nº 871, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ADONIAS DE ANDRADE GOMES e ELEUSINA ALEXANDRE BRAZ.

4) JONATHAN DA SILVA PEREIRA e PAULA ANDRÉIA COSTA DA CONCEIÇÃO

ELA: nascido em Boa Vista-RR, em 08/01/1984, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Puraqué, nº 1162, Bairro Santa Terezinha, Boa Vista-RR, filho de JOSE LEONIDAS PEREIRA e ALDENATA FERREIRA DA SILVA PEREIRA.

ELA: nascida em Monção-MA, em 23/04/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 2713, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JESUS DA CONCEIÇÃO e PROFILA COSTA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JAMILDO SOUZA DE CASTRO e RENILZA OLIVEIRA MESSIAS

ELA: nascido em Boa Vista-RR, em 17/04/1972, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Cotingo, nº 399, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EUGENIO DE CASTRO e EULINA SOUZA DE CASTRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/09/1962, de profissão funcionário público municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cotingo, nº 399, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de EMILIANO MESSIAS e MARIA DA SILVA OLIVEIRA MESSIAS.

Editor de Proclamas de outra Comarca

ESTADO DE SÃO PAULO -SP
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 29º SUBDISTRITO-SANTO AMARO -SP
PRAÇA FLORIANO PEIXOTO Nº 422 CEP 04.751-030
TELEFONE : 5545-3166
TABELIÃO/TITULAR - JOSÉ ALCEU LOPES
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 86484

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, no Registro Civil das Pessoas Naturais - 29º Subdistrito - Santo Amaro - São Paulo -SP
1) ANTONIO PEREIRA DA COSTA e BÉNEDITA BATISTA PEREIRA .

ELE: estado civil solteiro, profissão advogado, nascido em Mururi, Vitorino Freire - Ma , no dia cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (05/11/1966), residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco , 344 , centro , Boa Vista , RR , filho de AFONSO VIEIRA DA COSTA e de BÉNEDITA BATISTA PEREIRA.

ELA: estado civil solteira, profissão contadora, nascida em Barra - BA, no dia cinco de junho de mil novecentos e setenta (05/06/2004), residente e domiciliada na Rua Dr. Celso Charuri, 217, Campo Limpo, neste subdistrito, filha de JOSÉ ALVES DOS SANTOS e de MARILEIDE CAVALCANTE SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Daniel Pinto Nascimento e Alessandra Alves de Souza** . Sendo o pretendente nascido em São Mateus - Maranhão, ao (s) um (01) dia de maio (05) de 1981, Profissão: Serviços Gerais, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Av. São José , nº. 161, Bairro Centro, Alto Alegre - RR, filho de Francisco Pereira do Nascimento e Maria dos Remédios Pinto do Nascimento . A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) cinco (05) dias de dezembro (12) de 1984, Profissão: Vendedora, Estado Civil: solteira, residente na Rua Antonio Dourado de Santana, nesta cidade, filha de Manoel Alves de Souza e Geneci Catarina de Souza.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 10 de Janeiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

EDITAL 002

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Advogada **GEISLA GONÇALVES FERREIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Advogado **TARCIANO FERREIRA DE SOUZA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

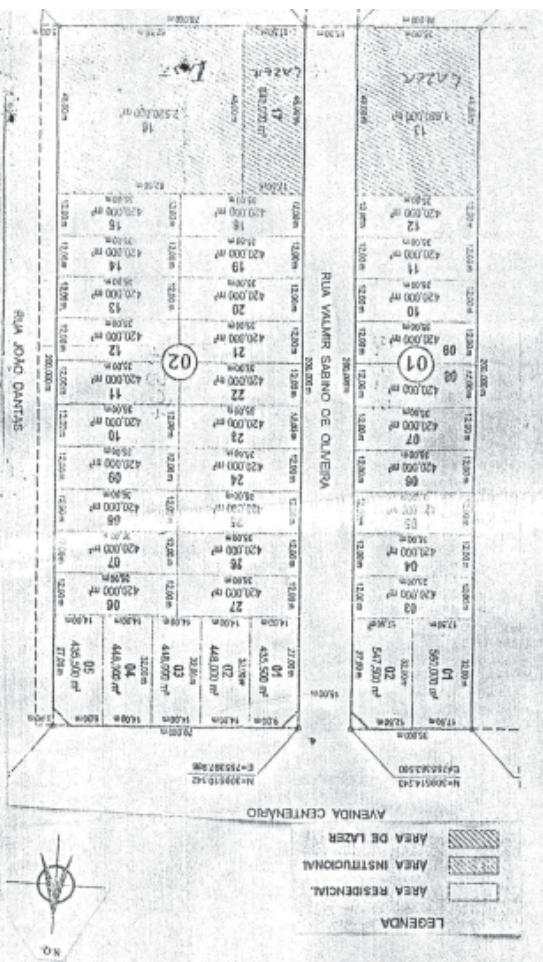
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA – RORAIMA
Oficial

EDITAL N°. 69/2004

NERLI DE FARIA LBERNAZ, oficial – Titular do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista –RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Sra. ANA CARLA DE SOUZA, brasileira, solteira, promotora de vendas, residente e domiciliada nesta Cidade, CPF número 914.073.704-72, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do Loteamento Residencial Potiguar, situado no Bairro Centenário, nesta Cidade, composto de 02 Quadras residenciais, com 37 lotes de terras e duas Quadras para área de lazer e uma Quadra Institucional, abrangendo a totalidade do Lote de terras Número 2000 (antiga parte do lote número 01, da Quadra número 312, zona 07, Bairro Centenário, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Centenário, medindo 125,00 metros; Fundos com parte do lote número 1605, medindo 125,00 metros; lado Direito com parte do lote número 07, medindo 200,00 metros e lado Esquerdo com o lote número 1805 (área remanescente), medindo 200,00 metros, a área total de 25.000,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, podendo ser encontrado à Avenida Glaycon de Paiva, número 258, Centro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação de presente Edital e da Planta do Loteamento, que se fará publicar em três (03) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três de dias do mês de dezembro de ano de dois mil e quatro (03.12.04). O Oficial.




Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral**

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108